



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

L E I Nº 311/75

SÚMULA:- Fica excluído o artigo 146 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº289/74

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em excluir em sua íntegra o artigo 146 (cento e quarenta e seis) e seu parágrafo único da Lei Municipal nº289/74, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, do Município de Sabáudia, por não cumprir as exigências da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de ano de 1.975.



(a) Euclides Garbin

-Presidente-





(a) José Conrado

-Secretário-